

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 04 109 12019  
Alexato Augusto C. Robora



## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 309/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: BMAM Comércio de Águas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 117, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.429.167/0001-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98416-0539

**FAX:** (92) 3642-2339

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2502

**PROCESSO Nº:** 1711.2019

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 117, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P1** 01°57'34,200" S e 60°02'11,000" W, **P2** 01°57'56,990" S e 60°02'11,000" W, **P3** 01°57'56,99" S e 60°02'33,651" W, **P4** 01°57'34,200" S e 60°02'33,651" W, Município de Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do sistema de captação, tratamento e envase de água subterrânea, conforme processo DNPM nº 880.173/2006

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localidade da atividade e exposta de forma visível (frente e verso)

Manaus, **04 SET 2019**  
  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 309/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1711.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar semestralmente análise de efluentes gerados na higienização, antes do descarte no corpo hídrico, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM para esta finalidade analisando no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, OD, temperatura, amônia e cloro residual**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, as análises efetuadas com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.